



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

ATA DE CORREIÇÃO	
SEI nº 0032860-51.2018.8.16.6000	
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU	
1ª VARA CÍVEL	
Data: 23.5.2018	
EQUIPE CORRECIONAL	
Corregedor-Geral da Justiça: - DESEMBARGADOR ROGÉRIO KANAYAMA	
Juíza Auxiliar: - DRA. LIDIANE RAFAELA ARAÚJO MARTINS	
Assessoria Correcional: - GUSTAVO RAPHAEL LACHOWSKI	
Juiz Titular: GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO Data da assunção: 21.3.2005 Obs. O Magistrado está afastado de suas funções jurisdicionais pelo prazo de 2 (dois) anos, entre o período de 1.2.2018 a 31.1.2020, para o exercício do cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR	
Juiz de Direito Substituto: ALESSANDRO MOTTER Data da assunção: 14.5.2015	
Juiz de Direito Substituto: ROGERIO DE VIDAL CUNHA Data da assunção: 1.2.2018	

SERVENTUÁRIOS/FUNCIONÁRIOS - TRABALHO EFETIVO NA ESCRIVANIA		
Nº	NOME	CARGO
1	Mauro Celio Safraidier	Escrivão
2	Eliane Safraidier	Juramentada
3	Jéssica Carla Minuceli de Paiva	Juramentada
4	Mauro Ignácio Godoy	Juramentado
5	Jennifer Ferreira Kunast Valiatti	Juramentada
6	Robert David Pereira Castillo	Funcionário
7	Gesiane karol Simon	Funcionária
8	Jéssica Luana Correia Peixoto	Funcionária
9	Breno Celso Safraidier	Funcionário

Oficiais de Justiça / Técnicos cumpridores de mandados		
Nº	NOME	CARGO
1	Everton Kojo	Oficial de Justiça
2	Valdecir Batista	Oficial de Justiça
3	Saloa Zeinedin	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>
4	Ciro Schoroeder Malherbi	Oficial de Justiça <i>ad hoc</i>



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gabinete		
Nº	NOME	CARGO
1	Sonia Maria Jacobisn	Assistente de Juiz
2	Nuria de Cássia Leite	Assistente de Juiz
3	Camila Leite Albanez	Estagiária
4	Larissa de Souza Rocha	Estagiária

1. CÍVEL

1.1. Livros:

I. Carga Magistrado Titular ou no exercício da titularidade: nº 101 em uso (42 folhas);

II. Carga Juiz de Direito Substituto: nº 10 em uso (88 folhas);

Obs. Os livros de carga aos Magistrados são utilizados para eventual conclusão dos processos arquivados.

III. Carga Advogados: nº 44 (107 folhas), em uso para cargas de processos físicos arquivados. Verificada a existência de cargas em aberto. Providenciar a cobrança;

IV. Livro Caixa: 2018 (15 folhas). Houve a regular discriminação das receitas e despesas. Providenciar a retificação da numeração.

1.2. Sistema PROJUDI - Cível

ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS	ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE
<u>3.174</u>	<u>3.569</u>	<u>214</u>	<u>340</u>	<u>60</u>

1.3. Não há processos paralisados por mais de 30 (trinta) dias na Escrivanha:

Busca por Processos Paralisados

* Informações obrigatórias

Local em que está paralisado: ☒ Na secretária ☐ Em remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc) ☐ Em remessa, exceto processos concluídos

Mínimo de dias paralisado: (Informe 30 dias ou mais para pesquisar)

Prioridade: ☐ Buscar somente Processos com prioridade

Classe Processual:

Localizador:

Sequencial:

0 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 0

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
Nenhum registro encontrado				



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.4. Identificaram-se 119 (cento e dezenove) processos pendentes de cumprimento de decisão judicial. Desse total, 58 (cinquenta e oito) aguardam por mais de 5 (cinco) dias (art. 228 do Código de Processo Civil) – regularizar. Citam-se de exemplos:

117 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Data Distribuição	Último Movimento	Dias Paralisado	Classe Processual (Assunto Principal)
0020509-84.2013.8.16.0030	29/08/2013	27/03/2018	56	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Corretagem)
0026015-02.2017.8.16.0030	29/08/2017	25/04/2018	27	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (Propriedade)
0021359-12.2011.8.16.0030	17/08/2011	25/04/2018	27	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Contratos Bancários)
0006900-29.2016.8.16.0030	09/03/2016	25/04/2018	27	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (Duplicata)
0024222-04.2012.8.16.0030	22/08/2012	26/04/2018	26	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Contratos Bancários)
0007400-27.2018.8.16.0030	16/03/2018	03/05/2018	19	USUCAPIÃO (Usucapião Ordinária)
0005262-92.2015.8.16.0030	27/02/2015	03/05/2018	19	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Espécies de Contratos)
0011664-29.2014.8.16.0030	22/05/2014	03/05/2018	19	INTERDIÇÃO (Tutela e Curatela)

1.5. Para "análise de juntada", pendentes:

Início	Citações e Intimações	Análise de Juntadas	Outros Cumprimentos	Lembretes
Com Urgência		Para Realizar		
Juntadas: 0		Juntadas: 0		
Retorno de Conclusão: 1		Retorno de Conclusão: 46		
		Mandados aguardando análise de retorno: 1		
		Cartas Eletrônicas aguardando análise de retorno: 0		
		Diligências aguardando retorno: 1		

- Análise de juntadas: 0 (zero);
- Retorno de conclusão: 46 (quarenta e seis), todos retornados em 22.5.2018. **Situação regular;**
- Mandados aguardando análise de retorno: 1 (um), retornado em 22.5.2018. **Situação regular.**

1.6. Processos remetidos:

- 39 (trinta e nove) ao distribuidor, mais antigo enviado em 16.5.2018;
- 257 (duzentos e cinquenta e sete) ao contador, mais antigos remetidos em 15.2.2018. **Providenciar a cobrança imediata e regularizar;**
- 3 (três) ao avaliador, mais antigo enviado em 9.5.2018;
- 2 (dois) ao Ministério Público, encaminhados em 23.5.2018.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

1.7. Análise das Suspeitas de Prevenção:

- Constataram-se 800 (oitocentos) processos com Análise de Suspeitas de Prevenção pendentes, o mais antigo distribuído em 28.8.2012. **Regularizar e atentar.**

1.8. Outros cumprimentos, Citações e Intimações:

Início	Citações e Intimações	Análise de Juntadas	Outros Cumprimentos	Lembretes
Cumprimento				
Para Conferir				
Para Expedir				
Com Urgência				
Devolvido pelo Juiz				
Decurso de Prazo				
Total			5	160
				16
				0
				47
Início	Citações e Intimações	Análise de Juntadas	Outros Cumprimentos	Lembretes
Com Urgência				
Citações: 0				
Notificações: 0				
Intimações: 0				
Intimações para Peritos/Oficiais: 0				
Para Conferir				
Citações: 0				
Notificações: 0				
Intimações: 0				
Para Expedir				
Citações: 42				
Notificações: 0				
Intimações: 53				
Intimações para Peritos/Oficiais: 0				
Decurso de Prazo				
Citações: 0				
Notificações: 0				
Intimações: 60				
Intimações para Peritos/Oficiais: 0				

A Escrivania deverá revisar os atos que pendem de expedição e analisar os decursos de prazo.

1.9. Cartas Precatórias:

1. ENVIADAS: Constan 20 (vinte) Cartas Precatórias com prazo vencido no PROJUDI - **Regularizar**. Citam-se de exemplos:

Total de registros nesta página: 20						
Pg. 1						
Dt. Cadastro	Tipo	Processo Originário	Carta Eletrônica	Origem	Destino	Status
27/09/2013	Carta Precatória	0017313-09.2013.8.16.0030	0001930-19.2013.8.16.0150	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Vara Cível de Santa Helena - Santa Helena	Recebida pelo Deprecado
19/01/2016	Carta Precatória	0020833-16.2009.8.16.0030	0000824-71.2016.8.16.0035	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - São José dos Pinhais	Recebida pelo Deprecado
02/02/2016	Carta Precatória	0008232-36.2013.8.16.0030	0000838-64.2016.8.16.0129	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	2ª Vara Cível de Paranaguá - Paranaguá	Recebida pelo Deprecado
16/02/2017	Carta Precatória	0018891-51.2006.8.16.0030	0000876-78.2017.8.16.0117	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Vara Cível de Medianeira - Medianeira	Recebida pelo Deprecado
16/05/2017	Carta Precatória	0031955-16.2015.8.16.0030	0002754-16.2017.8.16.0189	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Vara Cível de Pontal do Paraná - Pontal do Paraná	Recebida pelo Deprecado
16/05/2017	Carta Precatória	0007926-96.2015.8.16.0030	0012116-89.2017.8.16.0044	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	2ª Vara Cível de Apucarana - Apucarana	Recebida pelo Deprecado

2. RECEBIDAS: Constan 20 (vinte) Cartas Precatórias com prazo vencido no PROJUDI - **Regularizar**:

Total de registros nesta página: 20						
Pg. 1						
Dt. Cadastro	Tipo	Processo Originário	Carta Eletrônica	Origem	Destino	Status
25/08/2014	Carta Precatória	0004793-94.2013.8.16.0069	0019706-67.2014.8.16.0030	2ª Vara Cível de Cianorte - Cianorte	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado
04/04/2016	Carta Precatória	0009027-32.2013.8.16.0001	0009631-95.2016.8.16.0030	2ª Vara Cível de Curitiba - Curitiba	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado
24/05/2016	Carta Precatória	0002685-55.2007.8.16.0117	0015077-79.2016.8.16.0030	Vara Cível de Medianeira - Medianeira	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado
02/06/2016	Carta Precatória	0013003-76.2015.8.16.0001	0015927-36.2016.8.16.0030	7ª Vara Cível de Curitiba - Curitiba	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado
16/06/2016	Carta Precatória	0003105-20.2007.8.16.0001	0017453-38.2016.8.16.0030	19ª Vara Cível de Curitiba - Curitiba	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado
13/02/2017	Carta Precatória	0003201-46.2014.8.16.0112	0002249-82.2017.8.16.0170	Vara Cível de Marechal Cândido Rondon - Marechal Cândido Rondon	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado
28/03/2017	Carta Precatória	0035170-29.2011.8.16.0001	0009138-84.2017.8.16.0030	15ª Vara Cível de Curitiba - Curitiba	1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu	Recebida pelo Deprecado

1.10. Mandados:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- Há 9 (nove) mandados aguardando cumprimento, o mais antigo expedido em 16.4.2018. **Regularizar**. Citam-se de exemplos:

9 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 9

Ordenação	Expedição	Audiência em Aberto	Processo	Classe	Natureza do Mandado	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente	Tipo de Urgência
02/04/2018 16:02	05/04/2018 17:14		0004061-60.2018.8.16.0030 (Seq. 0001)	Procedimento Ordinário	Citação	FRANCISCO FAUSTINO SILVA	Saloo Zeinedin	15 dias úteis	Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento)	Não	-
05/04/2018 17:55	05/04/2018 18:30		0009016-37.2018.8.16.0030 (Seq. 0001)	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Busca e Apreensão	CARLA PEDRA ROCATELLI FERNANDES DE OLIVEIRA	Ciro Schroeder Malherbi	30 dias úteis	Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento)	Sim	Liminar
13/04/2018 10:55	13/04/2018 15:05		0005795-46.2018.8.16.0030 (Seq. 0001)	Procedimento Ordinário	Intimação	Tatiane do Amaral	Everton Kojo	30 dias úteis	Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento)	Sim	Liminar

- Apurou-se a existência de 13 (treze) mandados expedidos e não lidos (aguardando retorno), fora do prazo de cumprimento, o mais antigo expedido em 19.3.2018. **Regularizar**. Citam-se de exemplos:

13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 13

Ordenação	Expedição	Distribuição	Visualização (Oficial)	Audiência em Aberto	Processo	Classe	Natureza do Mandado	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente
16/03/2018 13:11	16/03/2018 09:08	19/03/2018 09:08			0027284-76.2017.8.16.0030 (Seq. 0001)	Procedimento Ordinário	Citação	Priscila do Nascimento Cardoso	Ciro Schroeder Malherbi	15 dias úteis	Expedido e não lido (Aguardando Retorno)	Não
16/03/2018 15:39	16/03/2018 10:30	21/03/2018 10:30			0030165-65.2013.8.16.0030 (Seq. 0015)	Execução de Título Extrajudicial	Citação	CELIA ANTUNES RODRIGUES	Ciro Schroeder Malherbi	Sem Prazo	Expedido e não lido (Aguardando Retorno)	Não
03/04/2018 17:22	03/04/2018 17:34	03/04/2018 17:34		Audiência de Oitiva (03/07/2018 às 16:00)	0004842-19.2017.8.16.0030 (Seq. 0005)	Tutela Antecipada Antecedente	Condução	TEREZINHA MARTINS SCAPIM	Saloo Zeinedin	Sem Prazo	Expedido e não lido (Aguardando Retorno)	Não
20/03/2018 18:58	20/03/2018 14:54	09/04/2018 14:54			0015630-29.2016.8.16.0030 (Seq. 0008)	Cumprimento de sentença	Despejo	Gilberto Luiz Petermann	Saloo Zeinedin	30 dias úteis	Expedido e não lido (Aguardando Retorno)	Não

- Mandados aguardando análise de retorno: 1 (um). **Situação regular:**

Ordenação	Expedição	Data de Retorno	Audiência em Aberto	Processo	Classe	Natureza do Mandado	Referente a(s) parte(s)	Oficial de Justiça	Prazo (Parte)	Status	Urgente	Tipo de Urgência
20/04/2018 12:36	20/04/2018 16:21	22/05/2018		0023271-05.2015.8.16.0030 (Seq. 0017)	Execução de Título Extrajudicial	Penhora	ENGMIDAS CONSTRUÇÕES LTDA ME	Everton Kojo	Sem Prazo	Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado)	Não	-

2. PROCESSOS ANALISADOS

2.1. CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS:

Apurou-se que a Escrivania não observa, de maneira irrestrita, o prazo previsto no art. 228 do Código de Processo Civil, para cumprimento das deliberações judiciais, consoante aferiu-se a partir da análise dos processos nº 0020509-84.2013.8.16.0030 (mov. 167.1 - despacho proferido em 27.3.2018 - sem análise), nº 0026015-02.2017.8.16.0030 (mov. 75.1 - despacho proferido em 25.4.2018 - sem análise), nº 0021359-



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

12.2011.8.16.0030 (mov. 70.1 - despacho proferido em 25.4.2018 - sem análise) e nº 0029193-90.2016.8.16.0030 (mov. 25.1 e 26.1 - vinte e seis dias). **Justificar e regularizar.**

2.2. ANÁLISE DE JUNTADAS:

Verificou-se excesso de prazo ou ausência do ato de análise de juntadas nos processos nº 0000136-43.1987.8.16.0030 (mov. 35.1 - petição juntada em 23.4.2018 - sem análise), nº 0027090-18.2013.8.16.0030 (mov. 175.1 e 176.1 - trinta dias). Entretanto, na maior parte dos casos, aferiu-se que a Escrivania pratica o ato em 24 (vinte e quatro) horas, cujo prazo é o recomendado, a exemplo dos processos nº 0000749-13.2017.8.16.0030 (mov. 56.1 e 57, 59.1 e 60, 71.1 e 72) e nº 0001763-32.2017.8.16.0030 (mov. 40.1 e 41). **Atentar para o prazo e regularizar o processo citado sem o cumprimento da diligência.**

2.3. INTIMAÇÕES:

Na maioria dos processos analisados, a Escrivania observou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para expedição das intimações, a exemplo, nº 0022893-20.2013.8.16.0030 (mov. 164.1 e 165). Todavia, verificou-se nos processos nº 0011744-27.2013.8.16.0030 (mov. 329 e 330 - trinta dias), nº 0013323-25.2004.8.16.0030 (mov. 75.1 e 76 - trinta e dois dias), nº 0017569-59.2007.8.16.0030 (mov. 33 e 36.1 - trinta e sete dias), excesso de prazo para a prática do ato. **Justificar.**

2.4. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO:

No processo nº 0028688-02.2016.8.16.0030, a Escrivania cumpriu os atos de movimentação do processo em prazo regular. Todavia, na maioria dos processos analisados, verificou-se que a Escrivania não observou a anotação de prioridade na tramitação, a exemplo, nº 0006072-96.2017.8.16.0030 (mov. 35.1 e 36 - um mês para análise de decurso de prazo), nº 0006654-43.2010.8.16.0030 (mov. 32.1 e 33.1 - trinta e um dias para análise de petição), nº 0011744-27.2013.8.16.0030 (mov. 328.1 e 329 - trinta e quatro dias para análise de petição). **Justificar e, doravante, priorizar a tramitação dos processos anotados.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.5. TUTELAS DE URGÊNCIA:

Constatou-se que a Escrivania cumpre de forma imediata as decisões concessivas de tutela de urgência, conforme aferiu-se a partir da análise dos processos nº 0020582-17.2017.8.16.0030 (mov. 6.1/10.1), nº 0015693-20.2017.8.16.0030 (mov. 6.1/8.1), nº 0028688-02.2016.8.16.0030 (mov. 17.1/19.1).

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Diante dessa previsão, exsurge a prioridade no cumprimento da decisão que concede esse tipo de tutela. **Sempre observar a prioridade para a prática do ato.**

2.6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

Conforme aferiu-se a partir da análise dos processos nº 0012521-41.2015.8.16.0030 (mov. 55.1/57) e nº 0000517-69.2015.8.16.0030 (mov. 64.167), a Escrivania altera a classificação processual na fase de cumprimento de sentença, após a determinação judicial, e remete ao Ofício Distribuidor para anotações. **Situação regular.**

2.7. CONCLUSÕES E DEMAIS REMESSAS:

Conforme certificado pela Escrivania, os processos são encaminhados de forma diária à conclusão e sem limitação pelos Magistrados:

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná, que as conclusões que foram encaminhadas ao Dr. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO no período correccionado, foram encaminhadas diariamente. Sem limitações de processos por dia, respeitando a numeração correspondente ao substituto.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 22 de maio de 2018.


MAURO CELIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Verificou-se, também, prazo regular para remessa ao Ministério Público (processo nº 0016299-68.2005.8.16.0030) e ao Distribuidor (processo nº 0016621-44.2012.8.16.0030 – mov. 73.1 e 74) .

2.8. META 2 e META 4 CNJ – 2017:

Não há processos inseridos na Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça. Quanto à Meta 2, a Unidade possui 141 (cento e quarenta e um) processos inseridos:

The image displays two screenshots of a web-based judicial process management system. Both screenshots show a search interface with the following filters:

- Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
- Comarca: Foz do Iguaçu (F)
- Competência: Vara Cível
- Vara: 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu
- Classe Processual: TODAS
- Assunto Principal: TODOS
- Situação: META 04 NÃO JULGADOS (top) / META 02 NÃO JULGADOS (bottom)
- Ano de Exercício: 2018
- Período: 01/04/2018 à 30/04/2018
- Registros por Página: 20
- Exportar como: PDF, Excel

The top screenshot shows "0 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 0". The bottom screenshot shows "141 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20".

No relatório de processos pendentes de julgamento inseridos na Meta 2, extraído do Projudi, identificou-se que alguns estão sentenciados, como no caso do nº 0007464-67.2000.8.16.0030 (mov. 1.13). Tal inconsistência é ocasionada em razão de a Escrivania não informar no Projudi que já houve sentença em processo físico. Assim, a fim de cumprir os ditames do Ofício-Circular nº 163/2017-CGJ, deve a Escrivania **regularizar e verificar nos demais processos**.

Além disso, verificou-se que o processo nº 0000136-43.1987.8.16.0030 está paralisado desde 23.4.2018 (mov. 35.1). A Escrivania deve observar a prioridade de tramitação nos processos inseridos nas metas de



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

nivelamento do Conselho Nacional de Justiça. **Justificar, regularizar e verificar nos demais processos.**

2.9. DEPÓSITOS JUDICIAIS:

Conforme verificou-se da análise do processo nº 0033867-14.2016.8.16.0030 (mov. 19.2, 20.2, 21.1, 22.2, 28.2, 41.2 e 31.3, 42.2), a Escrivania não realiza, em todos os casos, o cadastro dos depósitos judiciais no sistema Projudi.

Ainda, verifica-se que não houve efetivo preenchimento do livro virtual de Depósitos Bancários, no período sob correição:

1 / 73



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu

Livro Depósitos Bancários

De 01/01/2015 a 30/04/2018

Dessarte, a Escrivania deverá regularizar todos os depósitos judiciais no campo próprio do Sistema Projudi, incluindo-se os processos físicos digitalizados e inseridos.

2.10. SISTEMAS TJPR:

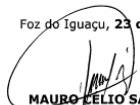
De acordo com a Escrivania, o Magistrado Titular afastado utilizava os sistemas Renajud, Infojud, Bacenjud e Siel:

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná, que os sistemas utilizados pelo Dr. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO na Vara são: BACENJUD; RENAJUD; INFOJUD; SIEL; buscas através da COPEL.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2018.


MAURO CELSO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

Os Juízes de Direito Substitutos utilizam, além daqueles citados, os sistemas COPEL, CNIB, CAJU e Serasajud:



Corregedoria-Geral da Justiça

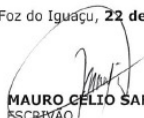
Poder Judiciário do Estado do Paraná

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, revendo neste Cartório da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná, que os sistemas utilizados pelos Magistrados na Vara são: BACENJUD; RENAJUD; INFOJUD; SIEL; CAJU, buscas através da COPEL; SERASAJUD e CENIB.

O referido é verdade e dou fé.

Foz do Iguaçu, **22 de maio de 2018.**


MAURO CELIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

2.11. DEMAIS CONSTATAÇÕES:

a) A suspensão processual deve ser precedida de decisão judicial, em razão do caráter decisório do ato. Todavia, não se adotou esse procedimento no processo nº 0033734-11.2012.8.16.0030 (mov. 274). **Doravante**, certificar o fato e encaminhar à conclusão para deliberação judicial.

b) Processo nº 0000001-37.1964.8.16.0030. Trata-se de ação de usucapião ajuizada em 11.8.1964 (mov. 1.2). Em 3.3.2018, o neto do autor informou que o demandante faleceu no ano de 1976 e pugnou pela busca e juntada da sentença de mérito do processo nº 135/1967 (mov. 1.3). Em 14.3.2018, o Magistrado determinou diligências e, após o cumprimento, o retorno do processo ao arquivo (mov. 1.4). Em 21.3.2018, a Escrivania digitalizou o processo (mov. 1), apensou ao processo nº 0000001-32.1967.8.16.0030 (mov. 2), mas não cumpriu as demais diligências. Providenciar a imediata movimentação do processo, notadamente em razão do ano de ajuizamento da demanda. **Após, certificar e encaminhar à conclusão.**

c) Processo nº 0025123-69.2012.8.16.0030. Em 20.11.2013, o Magistrado determinou a suspensão processual (mov. 82.1), cumprida pela Escrivania em 3.4.2014 (mov. 91). Em 15.4.2014, o Magistrado determinou a intimação do executado (mov. 99.1). Após a comprovação do recolhimento das custas finais (mov. 104), o Magistrado homologou a transação e extinguiu a execução, em 18.10.2017 (mov. 108.1). Entretanto, após a intimação da exequente, não houve a certificação do trânsito em julgado, ou qualquer



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

outro ato de movimentação processual (mov. 109/111). Além disso, apesar das movimentações posteriores, o processo ainda figura na relação dos suspensos. **Justificar, efetuar um levantamento nos demais casos e, imediatamente, regularizar.**

d) Processo nº 0030217-95.2012.8.16.0030. Trata-se de embargos à execução em que o Magistrado indeferiu a gratuidade da justiça, em 20.11.2012 (mov. 12.1). O embargante comprovou a interposição de agravo de instrumento, em 14.2.2013 (mov. 17). Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça, em que, reformando a decisão, concedeu a gratuidade da justiça (mov. 36.1). Em 12.3.2014, o Magistrado determinou a emenda à inicial (mov. 38.1). Recebidos os embargos (mov. 43.1), em 4.9.2014 julgou-se improcedente a demanda (mov. 87.1). Interposto recurso (mov. 102.1), o Magistrado não recebeu o apelo, em 17.10.2014, por falta de preparo (mov. 115.1). Interposto agravo de instrumento (mov. 131), prestadas as informações (mov. 145.1), a Escrivania suspendeu o processo sem determinação do Juízo (mov. 152). Sobreveio decisão do Tribunal de Justiça, que conheceu do recurso e determinou o recebimento da apelação anteriormente interposta (mov. 153). Recebido o recurso, em 31.8.2015, o Magistrado determinou a intimação do recorrido para apresentação de contrarrazões, em 31.8.2015 (mov. 155.1). Decorrido o prazo, em 17.9.2015, o processo permanece suspenso desde então. A Escrivania deverá **justificar, regularizar imediatamente** a tramitação do processo, retirar a anotação de suspensão, **certificar o fato e encaminhar à conclusão**. Além disso, deverá ser apurada, pelo Juízo, eventual responsabilidade disciplinar em razão do lapso temporal de paralisação injustificada, com estrita observância à Instrução Normativa nº 5/2016.

e) Em razão das constatações consignadas nos itens c e d supra, a Escrivania deverá realizar um levantamento em todos os processos suspensos, a fim de se verificar eventual irregularidade no sobrestamento dos processos da Vara Judicial. Cumprida a diligência, a Escrivania deverá certificar sobre o resultado, no prazo de 30 (trinta)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

dias após o recebimento desta Ata de Correição, e comunicar o Juízo, para adoção das providências necessárias.

f) Processo nº 0012521-41.2015.8.16.0030. A exequente pugnou pela suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano (mov. 112.1). Em 9.2.2017, o Magistrado deferiu o pleito e determinou o arquivamento provisório do processo até ulterior manifestação da interessada (mov. 114.1). Considerando o lapso temporal transcorrido, certificar o fato e encaminhar à conclusão para a adoção das providências necessárias. Ainda, a Escrivania deverá realizar um levantamento em todos os processos arquivados de maneira provisória, a fim de se verificar a regularidade do arquivamento. Cumprida a diligências, a Escrivania deverá certificar sobre o resultado, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento desta Ata de Correição, e comunicar o Juízo, para adoção das providências necessárias.

g) Processo nº 0007464-67.2000.8.16.0030. Trata-se de ação de cobrança ajuizada em 4.7.2000 (mov. 1.2). Sobreveio sentença em audiência, em 15.3.2001 (mov. 1.13). Em 3.9.2007, o Magistrado determinou o início da fase de cumprimento de sentença (mov. 1.47). Entretanto, após a digitalização no sistema, não houve alteração na classe processual. **Regularizar** para cumprimento de sentença, efetuar um levantamento nos demais casos e adotar o mesmo procedimento.

h) Processo nº 0006239-55.2013.8.16.0030. Diante do lapso temporal decorrido desde a suspensão processual (mov. 209), certificar o fato e encaminhar à conclusão para a adoção das providências necessárias.

i) Processo nº 0014382-62.2015.8.16.0030. O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, em 24.2.2016 (mov. 194.1) e, no mesmo ato, comprovou o recolhimento das custas correlatas (mov. 194.4). Sempre **observar a obrigatoriedade do recolhimento de custas nos incidentes de liquidação de sentença e impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determina a Instrução Normativa nº 3/2015.**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

j) Nos termos do art. 515, V, do Código de Processo Civil, a decisão do Juízo que condena a parte ao pagamento das custas processuais se torna título executivo judicial, de modo que o rito a ser observado para o seu cumprimento é aquele previsto nos arts. 523 e seguintes da Lei Adjetiva Civil. Dessarte, na hipótese de cobrança das custas processuais remanescentes em favor da Escrivania, a ser promovido por meio de cumprimento de sentença, ante o impedimento do Escrivão, dever-se-á nomear substituto(a) para atuação, por força do art. 144, IV combinado com o art. 148, II, ambos do Código de Processo Civil.

k) Verifica-se da relação de Oficiais de Justiça/Técnicos Cumpridores de Mandados que o Juízo promove a designação de Oficiais de Justiça *ad hoc*. A possibilidade de designação de pessoas estranhas ao quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná é disciplinada pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Não obstante, como consignado no item 9.1.10 CN, a designação será para cumprimento de ato determinado, mediante compromisso específico no processo. Isso implica dizer que a designação somente ocorre ante concreta necessidade excepcional (CNJ – Reclamação para garantia das decisões nº 0005630-42.2015.2.00.0000).

l) A Escrivania utiliza os seguintes localizadores processuais:

```
-- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR -- ▼  
-- CLIQUE AQUI PARA SELECIONAR --  
Ag. Remessa TJ  
CARGA DE MANDADO  
CONCLUSÃO DR. ROGÉRIO  
DEVOLVER CARTA PRECATÓRIA A ORIGEM  
ENVIAR CARTA COM AR  
INTIMAR OFICIAL
```

Com efeito, infere-se que a Unidade Judiciária não observa o previsto no Ofício-Circular nº 08/2012, que veda a utilização de localizadores no sistema com a finalidade de “aguardar” a conclusão de processos ao Magistrado, em razão da utilização do localizador “conclusão Dr. Rogério”.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ademais, o sistema possibilita a emissão de relatórios que indiquem a existência de diligências com prazo em excesso, a exemplo de mandados em carga. Desse modo, revela-se despendendo o cadastro de localizador com a finalidade de “intimar oficial”.

Dessa forma, inutilizar os localizadores de processos nos quais o alerta é emitido pelo próprio sistema de forma automática, os genéricos, além dos que têm por finalidade acumular à conclusão processual para remessa em bloco, a fim de melhor organizar a rotina de trabalho.

m) A remessa ao depositário público para anotações deve ser realizada pelo Oficial de Justiça nos termos do item 3.14.4 do Código de Normas: *“Todos os bens que ficarem sob a guarda do depositário público e particular serão registrados no livro de Registro de Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos, competindo ao oficial de justiça, para essa finalidade, entregar cópia do auto de penhora ao depositário público.”.*

n) As Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos funcionários da Escrivania estão com as anotações desatualizadas (ex. férias e atualizações salariais). **Justificar, regularizar e manter as anotações atualizadas.**

o) A eficiente rotina de trabalho da Unidade Judiciária já havia sido apresentada na última Correição-Geral Ordinária, realizada 22.10.2015:

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA			
19.10.2015			
ORDEM DE SERVIÇO Nº 56/2015			
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU			
1ª VARA CÍVEL			
JUIZ TITULAR: GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO		ASSUNÇÃO: 21.03.2005	
JUIZ SUBSTITUTO: ALESSANDRO MOTTER		ASSUNÇÃO: 14.05.2015	
ATIVOS	ARQUIVADOS	INSTÂNCIA SUPERIOR	SUSPENSOS
1.775	1.510	237	119

4.1 Não há processos paralisados por mais de trinta dias.

4.2 Constam 33 processos aguardando cumprimento de decisão por mais de trinta dias, os quais deverão ser regularizados. Citam-se como exemplos:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo 0000530-05.2014.8.16.0030 - (647 dia(s) em tramitação)
Execução de Título Extrajudicial. Nas amostras analisadas, constata-se prazo médio de cinco dias para cumprimento das decisões judiciais.

Processo 0000704-14.2014.8.16.0030 - (646 dia(s) em tramitação)
Indenização por Dano Mora. As conclusões e vista ao Ministério Público são realizadas diariamente.

Processo 0001760-20.2013.8.16.0062 - (714 dia(s) em tramitação)
Interdição. Nos feitos com prioridade de tramitação o cumprimento dos atos é realizado com presteza.

Processo 0002012-51.2015.8.16.0030 - (268 dia(s) em tramitação)
Ordinária. O prazo para cumprimento das decisões com tutela de urgência revela-se adequado.

Ainda assim, recomenda-se à Escriwania que adote novo planejamento, a fim de gerar maior efetividade à prestação jurisdicional.

3. DETERMINAÇÕES, CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Diariamente deverão ser consultados os comandos do Sistema Projudi (MESA ESCRIVÃO -> FEITOS EM GERAL -> AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE DECISÃO) e atentar para que os processos não permaneçam aguardando cumprimento de decisão por mais de cinco dias (art. 228 CPC).

(*) Clique em ⓘ para obter mais informações a respeito de cada item:

FEITOS EM GERAL ⓘ	FEITOS EM GERAL EM EFETIVO ANDAMENTO ⓘ	PROCESSOS FÍSICOS EM ANDAMENTO ⓘ	PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS(*) ⓘ	FEITOS EM GERAL ARQUIVADOS / BAIXADOS ⓘ	FEITOS EM GERAL SUSPENSOS / SOBRESTADOS ⓘ	PROCESSOS EM INSTÂNCIA RECURSAL ⓘ
CARTAS ⓘ	APREENSÕES ⓘ					

(*) Clique em ⓘ para obter mais informações a respeito de cada item:

FEITOS EM GERAL AUTUADOS / CASOS NOVOS ⓘ	FEITOS EM GERAL EM EFETIVO ANDAMENTO ⓘ	PROCESSOS FÍSICOS EM ANDAMENTO ⓘ	PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 30 DIAS(*) ⓘ	FEITOS EM GERAL ARQUIVADOS / BAIXADOS ⓘ	FEITOS EM GERAL SUSPENSOS / SOBRESTADOS ⓘ	PROCESSOS EM INSTÂNCIA RECURSAL ⓘ
AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL ⓘ						

2. Atentar ao comando PARALISADOS POR MAIS DE TRINTA DIAS e evitar paralisações indevidas.
3. Sem prejuízo ao cumprimento das demais determinações, deverá a Escriwania, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Magistrado novas rotinas de trabalho com gestão de movimentação processual,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

de modo que o cumprimento das decisões judiciais ocorra em até 5 (cinco) dias, e os atos de análise de juntadas e expedição de intimações sejam realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. Dentro do prazo de 45 dias, a Escrivania deve regularizar todos os depósitos judiciais junto ao campo próprio do Sistema Projudi, inclusive dos processos digitalizados e inseridos;
5. **É observado** o Decreto Judiciário nº 738/2014, datado de 29.10.2014, no qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Judiciárias quanto ao recolhimento de custas e depósitos judiciais, em especial aos seguintes artigos: "Art. 4º. *É vedado o levantamento dos valores depositados judicialmente por servidor habilitado ou pessoa que exerça a titularidade da Escrivania ou do Ofício da Justiça do Foro Judicial, mesmo no intuito de repasse posterior a outros destinos. Art. 5º. Para que se proceda à transferência das custas e despesas processuais depositadas judicialmente a quem de direito, o magistrado responsável pela unidade judiciária deverá encaminhar à agência bancária ofício determinando a quitação das custas, anexando os boletos bancários correspondentes, que serão gerados por servidor ou pessoa habilitado.*"
6. A Escrivania observa os itens 2.3.12 e 5.13.2 do Código de Normas, encaminhando ao contador para cálculo das custas judiciais, bem como das receitas devidas ao FUNJUS, quando for o caso.
7. Nos processos em grau de recurso, a Escrivania deve **realizar o registro e a especialização em 2º Grau**, em cumprimento ao Provimento 244, datado de 17.06.2013 que alterou a redação do Código de Normas para constar: "2.20.2.4 - Após a inserção do arquivo, proceder-se-ão o registro e classificação. Para tanto, o servidor responsável acessará cada documento inserido e cadastrado no sistema "Publique-se", confirmando: (omissis). XI - especialização em 2º grau.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

4. AO JUÍZO

1. Concede-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Escrivania cumpra as determinações e regularize todas as falhas apontadas nesta ata, sob a supervisão do Doutor Juiz de Direito, independentemente de adoção de outras medidas administrativas.
2. O Magistrado deverá acompanhar o trabalho e elaborar relatório circunstanciado minucioso, o qual deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça, de acordo com o disposto no CN 1.13.65, via Mensageiro ao *login* vist.
3. O relatório deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, atestando a regularização das falhas.

5. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão de Cadastro e Controle de Atos Normativos do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça - DCJ-DCCAN.
2. Após, à Seção de Correições e Inspeções (GCJ-GJACJ-AC-IC).

6. ENCERRAMENTO

Anotadas todas as ponderações realizadas pelo Desembargador Rogério Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, e pela Juíza Auxiliar Dra. Lidiane Rafaela Araújo Martins, lavrou-se a Ata pelo Assessor Correcional Gustavo Raphael Lachowski.

ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça